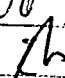


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 27/06/02


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 27/06/02

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

PLC 670/2000

Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica desafetada área pública de uso comum do povo na região de Sobradinho - RA V, medindo 700 m² (20 m X 35 m), na Quadra 08, entre a Área Reservada n.º 3 e a rua 1.

Art. 2º – A área desafetada por esta Lei será transformada em Área Reservada n.º 6.

Art. 3º – Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

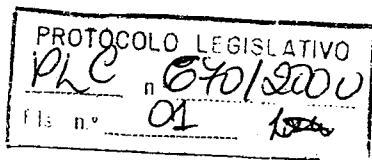
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A desafetação da área pública de uso comum do povo visa atender o disposto no art. 29, do Plano Diretor Local de Sobradinho – RA V.

Art. 29. – O Projeto Especial de Urbanismo mencionado no artigo anterior criará lote com vinte metros de largura e trinta e cinco de comprimento, localizado entre a Rua 1 e a Área Reservada n.º 3, denominado Área Reservada n.º 6.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

De acordo com o art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, a desafetação de área de uso comum do povo terá que ser feita através de lei específica, por este motivo apresentamos a presente proposição.

Pelo exposto, contamos com a compreensão dos nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões.


RAJÃO
Deputado Distrital